PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Marechal Deodoro, 44 , Centro – Mococa/SP
Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

DECRETO Nº 5.537, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a constatação e noticiação de infrações sanitárias, em caráter excepcional, por agentes da Guarda Civil Municipal de Mococa e dá outras providências.

DR. FELIPE NIERO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar e agilizar a fiscalização do cumprimento das medidas restritivas adotadas pelo Município em razão da pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO a função institucional da Guarda Civil Municipal de Mococa, de exercer o poder de polícia, inclusive sancionatório, ressalvadas as hipóteses em que, por força de lei, a atribuição seja privativa de outra categoria funcional, situação em que poderá auxiliar a fiscalização,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido à Guarda Civil Municipal de Mococa, em caráter excepcional, responsável por constatar e noticiar a ocorrência de infrações sanitárias específicas por descumprimento às medidas restritivas impostas pelo Município, independentemente da presença de autoridade sanitária no ato de constatação, não eximindo de adotar outras providências cautelares entendidas como necessárias, como a determinação de fechamento imediato de estabelecimentos, cessação de atividades e dispersão de aglomerações.

Parágrafo único. Para a aplicação das atividades de que trata o caput deste artigo poderão ser feitas abordagens por agentes da Guarda Civil Municipal de Mococa, em que serão obrigatoriamente fornecidos os dados do infrator, de pessoa física ou jurídica, lavrando os respectivos

autos, de infração e imposição de penalidades, que será enviado por correspondência com Aviso de Recebimento (AR).

Art. 2º Será configurada infração sanitária específica, a cargo do Guarda Municipal, a inobservância:

I - à vedação:

a) de aglomeração humana;

b) de funcionamento de estabelecimento ou atividade não essencial;

II - às condições especiais para o funcionamento de estabelecimento considerado essencial;

III - ao horário regulamentar de funcionamento de estabelecimento considerado essencial;

IV - à obrigatoriedade do uso geral de máscara de proteção facial no Município de Mococa.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 25 de novembro de 2020.

DR. FELIPE NIERO NAUFEL
Prefeito Municipal